



LEI Nº 2.146/2010

Autoriza a implantação dos Programas "EDUCAÇÃO FISCAL" e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Chapada, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 55-III da Lei Orgânica, sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a implantar o Programa "EDUCAÇÃO FISCAL", visando o aumento do índice de participação na arrecadação estadual, e da arrecadação de receitas próprias, bem como da orientação de crianças e adolescentes em idade escolar em relação ao tema da arrecadação e utilização dos tributos.

Art. 2º. As normas para operacionalização dos programas, seus Regulamentos e premiações constarão em Decreto, a ser baixado pelo Executivo Municipal.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4º. Fica o Executivo Municipal autorizado a normatizar e reeditar o Programa "EDUCAÇÃO FISCAL", nos exercícios seguintes, através de Decreto, no qual constarão os Regulamentos dos Programas.

Art. 5º. Fica o Executivo Municipal autorizado a fixar as normas, regulamento e material de divulgação do Programa "EDUCAÇÃO FISCAL", em todos os prédios públicos, bem como nos estabelecimentos industriais, comerciais e de prestação de serviços deste Município.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Chapada RS, 02 de setembro de 2010, Gabinete do Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se
Data Supra


Larri Lui
Prefeito Municipal


Guilherme Steffen
Secretário da Administração